



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N ° 37/ 2016

1. **OBJETO:** Imóvel Rua Dr. José Mariano.
2. **ENDEREÇO:** Rua Dr. José Mariano, n° 60, 62, 70, 76, 80 – Bairro Palmeiras.
3. **MUNICÍPIO:** Ponte Nova.
4. **PROTEÇÃO:** Inventariado – Exercício 2013.
5. **PROPRIETÁRIO:** Lívio Sena de Azevedo.
6. **OBJETIVO:** Análise do estado de conservação de bem cultural e medidas necessárias para sua manutenção e conservação.
7. **HISTÓRICO**

7.1 - Breve Histórico de Ponte Nova¹

Os primeiros habitantes da região onde está situada o município de Ponte Nova foram os indígenas aimorés (botocudos) e puris.

Foi através do Rio Doce que os primeiros exploradores chegaram à região de Ponte Nova. Sabe-se que Sebastião Fernandes Tourinho teria subido o Rio Doce até a sua origem, Ora, hoje é considerada a origem do rio doce a união dos rios Piranga, Carmo e Xopotó, poucos quilômetros abaixo de Ponte Nova...”²

O nome da cidade de Ponte Nova teve origem na construção de uma ponte sobre o rio Piranga, possivelmente na segunda metade do século XVIII. Esta ponte, em substituição à outra antiga, permitia o deslocamento de tropas em direção a Mariana e Ouro Preto.

A busca e ouro e pedras preciosas motivaram as primeiras expedições aos sertões de Minas Gerais. Não havia inicialmente interesse de fixação nas terras.

As primeiras sesmarias foram concedidas na região de Ponte Nova a partir do ano de 1754. A família Montes Medeiros foi pioneira na ocupação da região. Os primeiros sesmeiros foram Miguel Antônio do Monte que chegou à região com uma carta de sesmaria datada de 27 de fevereiro de 1755 e seu irmão Sebastião do Monte Medeiros da Costa, cuja concessão da sesmaria teria ocorrido em 03 de junho de 1756. O terceiro irmão, João do Monte Medeiros, ordenado padre em 1763, chegaria mais tarde:

Com o padre João do Monte Medeiros haviam vindo também sua mãe, D. Maria da Costa Camargo, e sua irmã Catharina do Monte. Ambas eram portadoras de cartas de sesmaria e, apesar de viúvas, conseguiram formar, com arrojo e dedicação, as Fazendas Santa Rita e Mata-Cães, respectivamente³.

¹ BRANT, Antônio. Ponte Nova: 1770 a 1920- 150 anos de anos de História. Viçosa: 1993.

² Ibidem.

³ Ibidem.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Foi o padre João do Monte Medeiros que solicitou em 1770 junto ao Bispado de Mariana autorização para construção da primeira capela.

As cidades coloniais brasileiras, geralmente, nasciam às margens de um rio. Dentre as primeiras providências tomadas, uma era a construção da capela que, com seu orago e devidamente benzida, se tornava o ponto vital de toda a comunidade. (...) A origem e a fundação de Ponte Nova não fugiram à regra...⁴

Em dezembro de 1770 a construção da capela estava concluída, sendo São Sebastião proclamado seu padroeiro. A atual Matriz de São Sebastião fica no mesmo lugar onde foi construída esta primeira capela.



Figura 01 – Bico de pena da Capela de São Sebastião construída em 1770 pelo padre João do Monte Medeiros. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova.

No final do século XVIII a região compreendida entre os rios Paraíba e Doce sofreu uma intensificação no seu processo de povoamento. A lavoura canavieira começou a ser introduzida neste período. O pequeno arraial formado em torno da capela desenvolvia-se rapidamente, surgindo construções mais elaboradas:

A palha e o sapé que cobriam as primeiras habitações, foram sendo trocados por telhas nas construções(...). Afinal, construíam-se casas definitivas para as famílias que haviam optado pela fixação na região.

No início do século XIX o povoado de São Sebastião e Almas de Ponte Nova já possuía importância local, mas continuava sendo Curato vinculado à Paróquia de Senhor Bom Jesus do Furquim.

Em 14 de julho de 1832, através de um decreto do governo regencial, Ponte Nova foi elevada à categoria de Freguesia ou Paróquia.

O crescimento da Freguesia de Ponte Nova gerou a necessidade de ampliação da pequena capela em 1857. A nova igreja tinha capacidade para abrigar maior número de fiéis.

⁴ Ibidem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Antiga Igreja Matriz de Ponte Nova, construída pelo padre José Miguel Martins Chaves.
Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova

Em 1857, a Lei Provincial nº 827, elevou Ponte Nova à categoria de Vila. Mas, somente em dezembro de 1862 foi eleita a primeira Câmara Municipal na cidade. Era comum na época a existência de intervalos entre a criação e a instalação das sedes municipais, pois muitas eram as formalidades legais a serem observadas. Ponte Nova foi o 60º município a ser criado na Província.⁵

Através da Lei Provincial nº 1300 de 30 de outubro de 1866, Ponte Nova foi elevada à categoria de cidade. Nesta época havia três ruas principais na cidade: a Rua do Rozário (hoje Rua Cantídio Drumond), a Rua Direita (Atual Rua Dr. Caetano Marinho) e a Rua Municipal (atual Rua Benedito Valadares).

Duas praças completavam a estrutura viária da cidade: O Largo da Matriz (hoje Praça Getúlio Vargas) com a igreja e, à sua volta, os casarões mais opulentos de então, e o Largo da Municipalidade (hoje Praça Dom Parreira Lara), onde se achava a Casa de Câmara e Cadeia.

No ano de 1873 foi inaugurado em Ponte Nova o Hospital Nossa Senhora das Dores que contou com donativos de moradores locais e de localidades vizinhas para sua construção.

Outro fato marcante para consolidação do desenvolvimento da cidade foi a autorização concedida pelo Governo Imperial em 1883 à Companhia de Estradas de Ferro Leopoldina para construção de um prolongamento da linha que passaria por Ponte Nova. D. Pedro II esteve presente à inauguração deste novo trecho de linha férrea em 30 de junho de 1886, causando grande movimentação na cidade:

E a ‘Maria Fumaça’ trouxe rapidamente o progresso para Ponte Nova. O transporte já não era o grande empecilho para a expansão econômica do lugar. O café, o açúcar, a carne seca e os vários cereais produzidos eram facilmente transportados até os portos da Corte.

Em 1895 foi criado o bairro de Palmeiras, cujo nome é decorrência da Fazenda Palmeiras que foi adquirida pelo poder municipal de Ponte Nova, dando origem ao novo bairro. Foi na antiga sede desta fazenda que funcionou a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, fundada por freiras no município.

É importante destacar que a atual Igreja Matriz de São Sebastião em Ponte Nova foi construída em estilo gótico na década de 1920, tendo o padre Parreira Lara liderado a

⁵ Ibidem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

realização das obras, após um incêndio ocorrido em 1915 que provocou a destruição de grande parte da igreja anterior.



7.2 – Histórico do bem cultural⁶

No imóvel residiu a família de Antônio Augusto dos Santos, um português que veio para o Brasil no início da segunda metade do século XIX, que se instalou na região rural de Ponte Nova. Ele possuía uma fazenda onde se produzia vários gêneros alimentícios para abastecer as cidades próximas como era de costume dos grandes fazendeiros da região.

Desta forma o Sr. Antônio Augusto adquiriu uma grande riqueza, que lhe permitiu a construção de um grande casarão na cidade, pois era de costume da época os grandes fazendeiros construírem uma residência na cidade, uma vez que fazia-se necessário para quando iam às festas ou fossem resolver algum negócio, ter um local para ficarem os dias necessários.

O casarão do Sr. Antônio Augusto possivelmente foi construído na primeira década do século XX, pois uma de suas sobrinhas que concedeu entrevista para o inventário do imóvel, Dona Nilza Martins de Oliveira, na época com 93 anos de idade, conta que na época da construção do casarão ela ainda era uma criança que tinha por volta de seus 8 anos. Ela morava na zona rural da cidade mas se lembra do tio Antônio Augusto construindo o casarão, e que quando jovem ainda se estabeleceu no casarão em vários momentos de festas religiosas da cidade, principalmente a festa de Nossa Senhora Auxiliadora que ocorria nas proximidades do casarão, na Antiga Fazenda das Palmeiras, Fazenda esta que Ana Luiza Fernandes trata em seu livro:

Correspondendo aos anseios do bispo salesiano, Don Luis Lasagna, e do vigário João Paulo Maria de Brito e da sociedade pontenovense, em 4 de Abril de 1895, o agente Executivo de Ponte Nova, Dr. José Marianno Duarte Lanna, em mensagem a Câmara Municipal, considera de utilidade municipal os terrenos e aguadas da Fazenda das Palmeiras, realizado a compra dos 54 alqueires de terras, águas e fontes nas vertentes do córrego “Passa cinco” e

⁶ Dossiê de tombamento do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

bem assim a casa de vivenda, pomar, paredão e ponte de pedra e um dos moinhos” (...) (DIAS, Ana Luiza. 2011)

A História da Fazenda das Palmeiras tem total relação com o surgimento do bairro Palmeiras motivo este do nome do bairro. O casarão do Sr. Antônio Augusto é uma das primeiras residências do bairro, pois ele está fixado onde antes as terras pertenciam a Fazenda.

O casarão veio a ter outros donos posteriormente, pois com a morte do Sr. Antônio Augusto, ele passou para herdeiros que dividiram seu segundo pavimento em duas moradias. Em uma delas dona Nilza Martins morou por muitos anos e na outra morou uma figura importante da poesia de Ponte Nova, a Sra. Guiomar Couto, poetiza que juntamente com sua irmã Estela Couto, organizava sarais onde recitava suas poesias para convidados.

Com passar dos anos o casarão acabou sendo vendido a um empresário da cidade, pois segundo Dona Nilza Martins, uma das antigas herdeiras do imóvel, nenhum dos herdeiros tinha condições financeiras para adquiri-lo.



Figura 06 – Fachada principal da edificação, 2011.
Fonte: Ficha de Inventário



Figura 07 – Imagem da edificação com detalhe da fachada, 2011. Fonte: Ficha de Inventário.

8. ANÁLISE TÉCNICA⁷:

A edificação situada à Rua Dr. José Mariano, n^{os} 60, 62, 70, 76, 80 consta na relação de bens inventariados pelo município de Ponte Nova, elaborada no ano de 2011, exercício 2013 quando foi enviado ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Cultural.

Consta na ficha de inventário na motivação do inventário a justificativa de que o bem é representante do patrimônio de Ponte Nova, cuja relevante arquitetura faz parte da história do município.

A edificação está inserida na área urbana do distrito sede do Município de Ponte Nova, e integra um conjunto com usos diversos (comércio e prestação de serviço), com volumetria variando de 01 a 02 pavimentos e a implantação em sua grande maioria no alinhamento da rua.

⁷ Informações baseadas na Ficha de Inventário do Imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Trata-se de sobrado com características típicas da arquitetura eclética do início de século XX, implantada no alinhamento da via pública. Possui fachada principal simétrica, onde se destacam as sacadas com guarda-corpo ornamentado, sustentado por mãos francesas decoradas. As esquadrias originais em madeira e vidro do segundo pavimento foram preservadas, entretanto os vãos originais do pavimento térreo foram alterados para abrigar os estabelecimentos comerciais. A estrutura é em tijolos maciços autoportantes e a cobertura possui engradamento em madeira e vedações em telhas francesas e tipo capa e bica. A platibanda é ornamentada por elementos em massa que também estão presentes sobre e entre os vãos do segundo pavimento, nos guarda corpos e nas mãos francesas que sustentam estes.

Os portões de ferro fundido ainda estão presentes no local.

Na data da vistoria, realizada por este Setor Técnico no dia 18/11/2016, constatou-se que o imóvel encontra-se em estado de abandono e totalmente sem uso. Não foi possível ter acesso ao interior do imóvel, mas a partir de uma visada superior foi possível constatar que há comprometimento da cobertura que apresenta abatimentos, o que denuncia patologias estruturais, e telhas danificadas e/ou deslocadas, o que favorece a entrada de umidade no interior da edificação. As esquadrias estão danificadas e permanecem abertas, expondo o imóvel às intempéries. Foi possível constatar que os forros encontram-se completamente comprometidos pela umidade. Supomos que o piso também se encontre na mesma situação.

As fachadas apresentam manchas de umidade, descolamento do reboco e de massa dos ornamentos, que ameaçam se desprender das alvenarias, colocando em risco a segurança das pessoas que circulam pelo local.



Figura 08 – Vista da cobertura da edificação, que apresenta abatimentos e telhas danificadas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 09 – Fachada frontal.



Figura 10 – Esquadrias danificadas que permanecem abertas, expondo o imóvel às intempéries.



Figura 11 – Descolamento dos ornamentos em massa.



Figura 12 – Portão original.



Figuras 13 e 14 – Instalações elétricas precárias.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16 – Descolamento de reboco e dos ornamentos em massa, danos nas esquadrias e pichações nas alvenarias.

Conversando com alguns moradores e pessoas que trabalham na vizinhança, fomos informados que o imóvel encontra-se abandonado há muitos anos e que o atual proprietário objetiva a demolição do imóvel para a construção de um empreendimento comercial. Tendo em vista a negativa da demolição por parte do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ponte Nova, alguns vizinhos relatam que o proprietário pretende deixar o imóvel se degradar pela ação do tempo até o seu arruinamento.

Tendo em vista o estado de abandono do imóvel, o Ministério Público Estadual propôs ação civil pública que pleiteou adoção de medidas em tutela de urgência pelo proprietário e município de Ponte Nova. Em 10/10/2016 o Juiz de Direito Adérson Antônio de Paulo deferiu os pedidos de :

- 1 - retirar e impedir o acesso de pessoas ao local até comprovação de que o imóvel não apresenta risco de desabamento,
- 2 – Proceder em 30 dias a limpeza, o isolamento do imóvel e escoramento do imóvel.
- 3 – Proceder em 30 dias os serviços de estabilização e consolidação da edificação.
- 4 – Apresentar em 60 dias projeto de restauração do imóvel.

Na data da vistoria, realizada por este Setor Técnico no dia 18/11/2016, constatou-se que estas medidas não foram realizadas no imóvel.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

9. FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Conforme verifica-se na Constituição Federal, o inventário é colocado como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Conforme a Lei Municipal nº Lei nº 1.582/1990, que estabelece a proteção Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova:

Art. 1º Ficam sobre a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

(...)

Art. 7º Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do imposto predial e territorial urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Segundo o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 2685/2003:

Art. 30. O Programa de Proteção do Patrimônio Histórico envolve ações e políticas que permitam:

I - identificar e classificar elementos de valor cultural, individualmente ou em conjunto;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- II - estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória e da identidade cultural do Município, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas;
- III - criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação do patrimônio histórico e sua integração às mudanças estruturais, econômicas e sociais, evitando sua descaracterização ou destruição (...)

Transcrevemos a seguir trechos do capítulo da Lei Orgânica que trata da cultura no município:

Art. 248. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Parágrafo único. A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, notadamente dos núcleos urbanos mais significativos.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. O município de Ponte Nova contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

10. CONCLUSÕES:

A edificação situada à Rua Dr. José Mariano, n°s 60, 62, 70, 76, 80 possui valor cultural, reconhecido pelo município quando da elaboração do seu inventário no ano de 2011, exercício 2013 quando foi enviado ao IEPHA documentação para fins de ICMS Cultural.

Consta na ficha de inventário que o bem é representante do patrimônio de Ponte Nova, cuja relevante arquitetura faz parte da história do município.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em precário estado de conservação. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

imóvel, entre eles o estado de abandono e a falta de ações de conservação⁸ e manutenção⁹ por parte dos proprietários, antigos e atuais.

O imóvel mantém suas características estético-formais preservadas, entretanto, sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração¹⁰. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente. As intervenções de restauro devem ser urgentes, pois os danos existentes na cobertura e nas esquadrias favorecem a entrada de água no interior do prédio, comprometendo os materiais de acabamento, estrutura e colocando em risco a integridade da edificação. Além disso, com o passar do tempo novos danos poderão ocorrer ou se agravar os existentes, tornando mais oneroso o processo de restauração.

É necessária a adoção de medidas emergenciais para preservação do imóvel, até que se inicie a completa restauração. Algumas destas medidas coincidem com os pedidos de tutela de urgência da ação civil pública que foram deferidos pelo judiciário:

- Tendo em vista que não nos foi franqueado o acesso ao imóvel, é necessário que especialista em estruturas avalie as condições estruturais do imóvel e realize reforços ou escoramento estrutural, se necessário.
- Limpeza interna e externa da edificação. Os materiais originais em bom estado de conservação deverão ser removidos, limpos e acondicionados em local adequado para serem utilizados quando da restauração do imóvel.
- Isolamento do local com tapumes para proteção dos pedestres e evitar ações de vandalismo.

Entretanto, tendo em vista a chegada do período chuvoso, também consideramos emergencial:

- Realizar revisão geral em toda a cobertura, com verificação o estado de conservação dos frechais que são fundamentais para a estabilidade dos telhados. Os elementos de madeira e telhas que se encontrarem comprometidos deverão ser substituídos por outros em bom estado com características similares. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como inclinação, dimensão e acabamento dos beirais dos beirais, tipo de telhas, número de águas, etc.

A execução das medidas emergenciais deverá ser acompanhada por profissional habilitado com emissão das anotações ou registros de responsabilidade técnicas.

⁸ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁹ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

¹⁰ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

11. ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, este Setor técnico se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4